



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 29 de setembro de 2026.

EDIÇÃO EXTRA (I)

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 010/2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Junco do Seridó/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, especialmente seu art. 63, inciso IX, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais desse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece a doutrina da proteção integral e orienta a formulação e execução das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Junco do Seridó/PB, que orienta o planejamento governamental municipal e contempla a Agenda Transversal como instrumento de articulação de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar planejamento, orçamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas de Educação,

Assistência Social e Saúde, sem prejuízo da atuação complementar das demais áreas da administração municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS, do Plano Municipal pela Primeira Infância, das orientações metodológicas do Selo UNICEF – Edição 2025–2028 e dos demais instrumentos de planejamento e proteção integral aplicáveis ao Município;

CONSIDERANDO a importância do controle social e da participação institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, transparência, acompanhamento e caráter permanente às ações governamentais que impactam direta ou indiretamente crianças e adolescentes no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, divulgada e regulamentada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Junco do Seridó/PB, no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, como instrumento estruturante de planejamento, articulação, gestão, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Art. 2º – A Agenda Transversal tem por finalidade assegurar a prioridade absoluta, a proteção integral, o desenvolvimento integral e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, mediante a articulação intersetorial das políticas públicas municipais e a integração entre planejamento, orçamento, execução e avaliação das ações governamentais.

Art. 3º – A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, aprovada por este Decreto e composta pelos documentos e matrizes que a integram, orientará a organização e o acompanhamento das ações municipais que produzam impacto direto ou indireto na população infantojuvenil.

Art. 4º – A execução da Agenda Transversal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta e proteção integral dos direitos



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 29 de setembro de 2026.

EDIÇÃO EXTRA (I)

Página

2

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

de crianças e adolescentes;

II – intersectorialidade e atuação articulada entre as políticas públicas municipais;

III – integração entre planejamento governamental, orçamento público, execução física e financeira e avaliação de resultados;

IV – territorialização das ações, considerando as especificidades da zona urbana, das comunidades rurais e do Distrito Bom Jesus;

V – equidade e redução das desigualdades e vulnerabilidades sociais que afetem crianças, adolescentes e suas famílias;

VI – atenção prioritária à primeira infância e à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social;

VII – fortalecimento da permanência escolar, da aprendizagem, da inclusão e da proteção no ambiente educacional;

VIII – promoção da saúde integral, prevenção de agravos, imunização, acompanhamento nutricional e ações de saúde na adolescência;

IX – fortalecimento da rede de proteção, prevenção das violências e enfrentamento das violações de direitos;

X – participação cidadã e protagonismo de adolescentes e jovens, inclusive por meio de espaços e iniciativas de participação social;

XI – transparência, controle social, produção e utilização de informações e indicadores para a tomada de decisão;

XII – monitoramento contínuo e avaliação periódica das ações, indicadores, metas e resultados da Agenda Transversal.

Art. 5º – A Agenda Transversal será organizada, prioritariamente, a partir dos três eixos centrais de políticas públicas: I – Política Pública de Educação; II – Política Pública de Assistência Social; e III – Política Pública de Saúde, sem prejuízo da contribuição complementar das políticas de Cultura, Esporte e Lazer, Administração e Planejamento, Infraestrutura, Direitos Humanos e demais áreas da administração municipal.

Art. 6º – No desenvolvimento dos eixos da Agenda Transversal, serão consideradas, de forma integrada, as dimensões e prioridades relacionadas: I – ao desenvolvimento integral na primeira infância; II – à proteção integral e à prevenção das violências; III – à

permanência escolar e à redução das vulnerabilidades; IV – à saúde e à prevenção na adolescência; e V – à participação social e ao protagonismo juvenil.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania atuará como articuladora intersectorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das competências legais, administrativas e orçamentárias das demais secretarias municipais, competindo-lhe promover a articulação entre os órgãos envolvidos, apoiar a integração das ações, estimular a circulação de informações e acompanhar, em conjunto com os demais setores, a implementação das diretrizes e prioridades estabelecidas na Agenda.

Art. 8º – São responsáveis e corresponsáveis pela implementação das ações da Agenda Transversal, no âmbito de suas respectivas competências: I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; II – Secretaria Municipal de Educação; III – Secretaria Municipal de Saúde; IV – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, especialmente quanto à integração com os instrumentos de planejamento e orçamento; e V – demais secretarias, órgãos, unidades e entidades municipais que executem ações com impacto direto ou indireto sobre crianças e adolescentes.

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal, observadas suas competências legais e regimentais, podendo analisar resultados, propor aperfeiçoamentos, recomendar medidas e acompanhar a implementação das ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 10º – A Agenda Transversal deverá ser considerada como referência para a elaboração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como para relatórios de gestão, prestação de contas e demais instrumentos de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 11º – O Mapa Orçamentário da Criança e do Adolescente, integrante da Agenda Transversal,



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 29 de setembro de 2026.

EDIÇÃO EXTRA (I)

Página

3

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

compreenderá a identificação e consolidação das ações, programas, metas e recursos orçamentários do PPA 2026–2029 que produzam impactos diretos ou indiretos sobre crianças e adolescentes, devendo ser atualizado de acordo com a programação orçamentária e a execução das despesas.

Art. 12º – O monitoramento da Agenda Transversal será contínuo e sistemático, mediante coleta, consolidação e análise de informações sobre a execução física e financeira das ações, a evolução dos indicadores sociais, o cumprimento das metas e o grau de articulação entre os setores envolvidos.

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e com as demais secretarias executoras, promoverá a consolidação das informações necessárias ao acompanhamento da Agenda, inclusive para fins de integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas.

Art. 14º – As secretarias e demais órgãos municipais responsáveis por ações relacionadas à Agenda Transversal deverão fornecer, nos prazos e condições definidos pela articulação intersetorial, informações, indicadores, documentos e relatórios necessários ao monitoramento e à avaliação das ações sob sua responsabilidade.

Art. 15º – A avaliação da Agenda Transversal terá caráter analítico, participativo e orientador, devendo considerar os resultados alcançados, os desafios identificados, as metas estabelecidas e os indicadores municipais e do Selo UNICEF relacionados à educação, saúde, assistência social, proteção integral, participação cidadã e desenvolvimento juvenil.

Art. 16º – A Agenda Transversal deverá orientar, durante a vigência do PPA 2026–2029, o planejamento e a articulação das ações intersetoriais municipais, sem substituir as competências próprias de cada secretaria, órgão ou conselho, nem alterar a distribuição legal de responsabilidades pela execução das políticas públicas.

Art. 17º – As ações previstas na Agenda Transversal não constituem, por si só, criação de novas despesas, devendo sua execução observar as dotações e os

recursos previstos nas leis orçamentárias vigentes, as disponibilidades financeiras, as regras fiscais e a legislação aplicável.

Art. 18º – A Agenda Transversal poderá ser atualizada durante a vigência do PPA 2026–2029, sempre que necessário para adequação dos programas, ações, indicadores, metas ou instrumentos de planejamento, observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como articuladora intersetorial, poderá promover reuniões técnicas, oficinas, reuniões de monitoramento, pactuações intersetoriais e outras iniciativas necessárias ao acompanhamento e ao fortalecimento da implementação da Agenda Transversal.

Art. 20º – A divulgação da Agenda Transversal e de informações relacionadas à sua implementação observará os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

Art. 21º – Será devidamente publicada, para todos os fins, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Junco do Seridó/PB e seus respectivos anexos, matrizes e instrumentos de planejamento, monitoramento e acompanhamento, na forma de documento próprio, no site oficial da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB, em pasta própria.

Art. 22º – Os casos omissos relativos à implementação deste Decreto serão dirimidos, no âmbito de suas respectivas competências, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico e os demais órgãos envolvidos, observado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 23º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó, 29 de setembro de 2026.

Paulo Neide Melo Fragoso
Paulo Neide Melo Fragoso
PREFEITO CONSTITUCIONAL